



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAMA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA

ARQUIVO

PROCESSO Nº 9478/2020

LO Nº 02832-2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 e Resolução CMA nº013/2018 de 10 de julho de 2018, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 9478/2020 de 21 de dezembro de 2020 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO - LO.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: JORGE PEREIRA FIGUEIRA
CNPJ/MF: 20.307.946/0001-02
ENDEREÇO: AV. HECTOR ACOSTA, Nº309, DIVISA
FONE: (55)984410895
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.573-150

A PROMOVER A ATIVIDADE: SERVIÇOS DE TORNEARIA, FERRARIA, SERRALHERIA - AT = 80,00m².

LOCALIZAÇÃO: AV. HECTOR ACOSTA, Nº309, DIVISA
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade:

3012,00

Impacto Ambiental:

BAIXO

II CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

1.1 .Área Útil do Empreendimento: 80,00m².

2. Quanto às características da área de aplicação:

- 2.1 Manter o local de empreendimento com piso impermeável;
- 2.2 A empresa não prevê a geração de efluentes líquidos;
- 2.3 A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 2.4 Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local ou exaustor com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões gasosas para a atmosfera.
- 2.5 O resíduo sólido industrial deverá ser armazenado dentro da área da indústria, de forma a não contaminar o meio ambiente observando a Norma Técnica NB 1.183 (NBR 12.235) e a Norma Técnica NB 1.264 (NBR 11.174), da ABNT, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.6 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos industriais para terceiros com nome e CPF;

- 2.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 2.8 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza
- 2.9 O horário de funcionamento da atividade deverá atender à Fiscalização do Comércio.
- 2.10 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;
- 2.11 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

3. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
4. Cópia desta licença Ambiental;
5. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
6. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
7. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
8. Cópia do Alvará de Segurança emitida pelos Bombeiros;
9. Documento de enquadramento tributário;
10. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n° 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 12 de JANEIRO de 2021 a 12 de JANEIRO de 2023.

Sant'Ana do Livramento, 12 de janeiro de 2021.


CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PERRIRA
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Celina Martinez
Secretária de Planejamento
e Meio Ambiente
P. M. Sant'Ana do Livramento - RS